



I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador

Código identificador: qxhiz1g8h7a20260416150434

PORTARIA DE FISCAL Nº 440 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Nomeia fiscais DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 0012026**, que tem por objeto: **Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz - MA.**

Fiscal	Renata	Luzia	Matrícula:
Titular:	Rodrigues Lima		853216
Fiscal	Maíra da Silva Santos		Matrícula:
	Costa		855326





Processo nº:	02.19.00.03 33/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
Contratos nº:	66/2026.	
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de solução biológica Aedes DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.	

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador

Código identificador: qjbgigmqp120260416150403

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026 - SEMUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ.
CONTRATADA: LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 23.429.390/0001-15.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2026. **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.3398/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 067/2026 – SEMUS.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender a Superintendência de Atenção Primária no programa Telenordeste da Semus. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 15/04/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$253.293,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e três reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – **LINEKER COSTA SILVA/Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador

Código identificador: ugkkedodhf20260416150446





244
Contrato
SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 - SEMUS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ.
CONTRATADA: A C M DOURADO LTDA, CNPJ n.º 48.772.481/0001-80.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 001/2026. **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.0333/2026 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 066/2026 – SEMUS.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de solução biológica Aedes do Bem para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – **LINEKER COSTA SILVA**/Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: xzsxj5kptqa20260416150402

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 02.19.00.3762/2022-SEMUS. **INTERESSADO:** TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.634.231/0001-69. **CONTRATO Nº:** 106/2023 – SEMUS. **OBJETO:** Construção da Oficina Ortopédica – Rua São João, S/N, Jardim das Oliveiras, Imperatriz/MA.

ASSUNTO: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 106/2023 – SEMUS. **DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** A presente decisão tem amparo nos seguintes dispositivos legais e contratuais:

a) Arts. 77, 78 (incisos I, II, IV, VIII e XI) e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto às penalidades;

c) Cláusulas Décima (penalidades), Décima Primeira (rescisão) e Décima Sexta

(responsabilidade civil) do Contrato Administrativo n.º 106/2023 – SEMUS,

d) Parecer Jurídico-Administrativo exarado pela Assessoria Jurídica da SEMUS em 31 de março de 2026, cujas razões e conclusões adoto como fundamento desta decisão.

A inexecução contratual restou plenamente demonstrada pelos elementos técnicos e documentais constantes dos autos. A empresa, regularmente notificada, exerceu seu contraditório e, ao invés de apresentar plano de retomada ou justificativas técnicas convincentes, optou por declarar expressamente sua intenção de não prosseguir com o contrato, o que caracteriza abandono da obra e inadimplemento contratual de natureza grave. A alegação defensiva de que a paralisação decorreu de ordem da Administração não elide a responsabilidade da contratada, eis que:

(i) a determinação de paralisação foi expedida em resposta a irregularidades já então existentes;

(ii) a obra já se encontrava em significativo atraso antes da notificação de maio de 2025;

(iii) a contratada, ao ser intimada para manifestar-se sobre a retomada, declarou expressamente não ter condições nem interesse de concluir a obra.

O interesse público exige a rescisão imediata do contrato e a adoção das medidas necessárias para viabilizar a conclusão da Oficina Ortopédica, obra essencial para o atendimento da população de Imperatriz no âmbito do Sistema Único de Saúde. **DA DECISÃO:**

1 - **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo n.º 106/2023 – SEMUS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz e a empresa TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 08.634.231/0001-69), com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, IV, VIII e XI, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da inexecução parcial grave do objeto contratual, da qualidade técnica insatisfatória dos serviços realizados, da paralisação total da obra e da declaração expressa da contratada de que não possui condições nem interesse de retomar a execução.

2 - **DETERMINAR** a imediata formalização da rescisão mediante Termo de Rescisão Unilateral, a ser lavrado pela Assessoria Jurídica desta

